

DEFESA NACIONAL E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e do Ambiente e da Ação Climática

Despacho n.º 1542/2020

Sumário: Aprova o Regulamento do Prémio Defesa Nacional e Ambiente.

A criação do Prémio Defesa Nacional e Ambiente em 1993 constituiu um marco na consciencialização ambiental das Forças Armadas Portuguesas.

A atribuição do Prémio, que tem por objetivo incentivar as boas práticas ambientais na Defesa Nacional, simbolizando, ao mesmo tempo, o contributo para o exigente desafio da sustentabilidade ambiental, face ao caráter de transversalidade desta temática, considerando como um investimento na capacidade de resiliência no âmbito da Defesa Nacional. O presente Regulamento tem sofrido atualizações tendo em consideração o acompanhamento da estratégia global de ambiente e as necessidades identificadas pelo júri do Prémio, de forma a ser mais objetiva a avaliação das candidaturas.

Neste contexto procede-se a uma nova alteração que inclui a economia circular como um critério a ter em conta na valorização das propostas ao Prémio e uma matriz, em anexo ao regulamento, para auxiliar o júri na apreciação das candidaturas. Pretende-se, assim, promover uma abordagem interdisciplinar, num processo contínuo que contribua para a participação ativa na prevenção e na resolução de questões ambientais, capaz de ser replicada, nos planos interno e externo.

Nestes termos, determina-se o seguinte:

1 — É aprovado, em anexo ao presente despacho, o Regulamento do Prémio Defesa Nacional e Ambiente.

2 — O presente despacho revoga o despacho n.º 2572/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de março.

23 de dezembro de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do presente despacho)

Regulamento do Prémio Defesa Nacional e Ambiente

1 — Do Prémio:

a) É instituído o Prémio Defesa Nacional e Ambiente, adiante designado por PDNA, que se destina a galardoar todos os serviços afetos ao Ministério da Defesa Nacional, bem como órgãos e unidades das Forças Armadas que, de acordo com os princípios da defesa nacional, melhor contributo prestem, em Portugal, para a dinâmica dos desafios preponderantes que se coloquem ao nível do reconhecimento de projetos e iniciativas que contribuam para a diminuição da pegada ecológica, traduzidos em modelos de valores que eticamente perspetivem o desenvolvimento sustentável e a transição para uma economia circular, através da promoção de projetos já implementados, de boas práticas na utilização eficiente dos recursos, no uso do solo, na minimização de ruído, na gestão e valorização de resíduos, do património natural, paisagístico e da biodiversidade, na eficiência energética e redução das emissões de gases com efeito de estufa e outros poluentes atmosféricos;

b) O PDNA é constituído por um diploma de louvor público, a assinar pelos ministros com as tutelas da Defesa Nacional e do Ambiente, e ainda por um bem útil/apoio financeiro destinado ao desenvolvimento ou ligado ao projeto premiado, que será decidido caso a caso;

c) A entrega do PDNA é anual e ocorrerá em cerimónia pública, a realizar preferencialmente em data relevante para a política de ambiente ou para as Forças Armadas;



- d) O PDNA poderá ser atribuído a mais de uma candidatura, quando tal se justifique e de acordo com a subalínea *ii*) da alínea *a*) do n.º 2;
- e) Poderá ainda atribuir-se uma menção honrosa, com direito a entrega de diploma;
- f) Ao júri, definido no n.º 3 deste Regulamento, fica reservado, através de maioria absoluta, o direito de não considerar candidaturas que, em seu entender, não contribuam para as boas práticas ambientais, conforme se refere na alínea *a*) do n.º 1; no limite, num ano que não existam candidaturas elegíveis, ao júri cabe propor superiormente a não atribuição do Prémio, para esse mesmo ano;
- g) A divulgação do PDNA está a cargo da Direção-Geral de Recursos de Defesa Nacional (DGRDN) e da Secretaria-Geral (SG) do Ministério da Defesa Nacional (MDN), com a denominação PDNA, precedida de número da edição à data da sua constituição;
- h) Os trâmites necessários à atribuição do PDNA são cometidos à DGRDN.

2 — Da candidatura e avaliação:

- a) A DGRDN publicita anualmente o PDNA junto dos serviços sob a alçada do Ministério da Defesa Nacional e dos Estados-Maiores dos ramos das Forças Armadas, que são responsáveis pela sua divulgação interna;
- b) A DGRDN é também responsável pela prévia avaliação da conformidade e adequação das candidaturas aos objetivos do PDNA e ao presente Regulamento;
- c) As candidaturas deverão ser remetidas à DGRDN através dos gabinetes dos Chefes de Estado-Maior dos respetivos ramos ou equivalente de cada serviço afeto ao Ministério da Defesa Nacional, preferencialmente submetidas através de correio eletrónico para o endereço especificado no ato da divulgação do PDNA, sendo também possível a entrega em qualquer suporte físico digital;
- d) O prazo de apresentação das candidaturas termina em 31 de março de cada ano;
- e) Na apreciação das candidaturas ao PDNA são valorizadas, de forma diferenciada, as ações que contribuam para a:
 - i*) Preservação do ambiente — contributo para a preservação do ambiente através da adoção de medidas nas diversas áreas do domínio do ambiente (água, ar e clima, biodiversidade e paisagem, resíduos, ruído, solo, etc.);
 - ii*) Utilização eficiente dos recursos — contributo para a qualidade do ambiente através da adoção de medidas de racionalização e gestão eficiente dos recursos;
 - iii*) Economia circular — ações relevantes, que contribuam de forma efetiva para o afastamento de uma economia linear;
 - iv*) Inovação no âmbito ambiental — contributo através de fatores de inovação ambiental na atividade da unidade, estabelecimento ou órgão ou na interação com a sociedade civil;
 - v*) Relevância nas questões ambientais — contributos que enquadrados com a política ambiental da Defesa demonstrem ser relevantes para a atividade da unidade, estabelecimento ou órgão ou na interação com a sociedade civil;
 - vi*) Valorização na concretização — contributos que revelem iniciativa e contribuam de forma exemplar para a integração das preocupações ambientais na atividade militar;
 - vii*) Educação e mudança de comportamentos — contributos para a mudança de comportamentos que contribuam para incentivar a adoção de atitudes, na perspetiva do desenvolvimento sustentável e tenham efeito multiplicador;
 - viii*) Replicabilidade das ações desenvolvidas — Ações que apresentem o potencial para serem replicáveis noutras unidades, estabelecimentos e órgãos da defesa ou na sociedade civil, promovendo um efeito de escala da medida ou tecnologia;
 - ix*) Definição de indicadores do projeto — Apresentação dos resultados alcançados incluindo informação quantitativa e qualitativa;
 - x*) Sustentabilidade — Demonstração de plano de continuidade e/ou manutenção das ações desenvolvidas na candidatura apresentada;
- f) Não poderão ser apresentadas candidaturas de ações anteriormente premiadas ou de ações que se limitem a dar continuidade a outras que já obtiveram o PDNA;

g) Qualquer ação que não tenha sido premiada apenas poderá candidatar-se ao PDNA por duas vezes;

h) As candidaturas que não respeitem o disposto nas alíneas f) e g) do n.º 2 não serão apreciadas pelo júri;

i) As candidaturas apresentadas deverão incluir na sua estrutura, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

i) Descrição da ação e sua finalidade;

ii) Recursos envolvidos, humanos, materiais e financeiros;

iii) Impacto na comunidade;

iv) Cumprimento da legislação;

v) Demonstração dos contributos da ação definidos na alínea e) do n.º 2.

j) O júri reúne para apresentação e discussão das candidaturas de forma a facilitar a capacidade de avaliação das mesmas:

i) Esta reunião deverá ocorrer até ao dia 15 de maio de cada ano;

ii) Os membros da Estrutura Coordenadora de Assuntos Ambientais, adiante designada por ECAA, poderão convidar um mandatário da candidatura do organismo ou ramo que representam, para defesa da candidatura, sempre que assim o entenderem;

iii) A defesa da candidatura, referida anteriormente, quando em forma de apresentação, não deve exceder os 15 minutos e deverá cingir-se estritamente aos elementos em apreciação, seguindo tão somente os pontos apresentados na candidatura;

iv) Terminada a defesa da(s) candidatura(s), apenas deverão ficar presentes os elementos do júri para discussão e considerações finais, sob o processo de atribuição de pontuações sem, no entanto, haver decisão final;

k) A apreciação quantitativa das candidaturas é realizada nos termos da matriz de avaliação prevista no subanexo ao presente Regulamento:

i) A referida matriz será disponibilizada pela DGRDN, com os nomes das candidaturas, até 10 dias após a data referida na alínea d) do n.º 2;

ii) Na apreciação deverão ser tomadas em consideração as ações referidas na alínea e) do n.º 2e ainda os recursos envolvidos e apresentados como descrito na subalínea ii) da alínea i) do n.º 2;

iii) A referida matriz pode, em qualquer momento e por proposta unânime dos membros do júri, ser objeto de alteração;

l) A apreciação das candidaturas e registo na matriz de avaliação não poderá incidir sobre eventuais candidaturas da própria entidade, mas tão-somente nas apresentadas por outras entidades:

i) Em caso de empate no valor final, prevalece o de maior valor médio dos critérios avaliados;

ii) Se, ainda assim e após comparação dos valores médios dos critérios avaliados, prevalecer o empate, a classificação é considerada *ex aequo*, sendo o PDNA atribuído às duas candidaturas, repartindo-se o valor pecuniário.

3 — Do júri:

a) O júri do PDNA é constituído pelos membros da ECAA do Ministério da Defesa Nacional, por um representante do ministério com a tutela do ambiente e por um representante das organizações não-governamentais de ambiente, ouvida a Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente (CPADA);

b) O júri é presidido pelo representante da DGRDN na ECAA identificada no número anterior; nas reuniões o júri, o presidente poderá ser acompanhado de outros elementos da DGRDN, estes sem ações deliberativas;

c) O júri reúne durante o mês de junho de cada ano, no sentido de cada entidade apresentar a respetiva matriz de avaliação; cada uma das matrizes deverá ser aceite ou não por maioria do júri, para ser considerada como justa e apropriada;

d) Após a aprovação pelo júri, deve ser proposta superiormente a atribuição do PDNA;

e) O PDNA é atribuído por despacho conjunto dos ministros com as tutelas da Defesa Nacional e do Ambiente.

4 — Da cerimónia de entrega do PDNA:

a) A SG do MDN é responsável pelo apoio na organização da cerimónia, nomeadamente na vertente de comunicação, relações públicas e protocolo, articuladamente com a DGRDN;

b) A entrega do PDNA deverá ocorrer, preferencialmente, até ao final do mês de dezembro de cada ano.

5 — Ao presente Regulamento é aplicável o Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente no que respeita a atas de reunião, notificação dos candidatos e direito a pronúncia.

SUBANEXO AO REGULAMENTO DO PRÉMIO DE DEFESA E AMBIENTE

[tabela de critérios de avaliação referida no ponto 2. k) do Regulamento]

A seguinte tabela apresenta os critérios de avaliação para a classificação das candidaturas.

Os valores possíveis para referida classificação para cada um dos critérios [de 2. e) i) até 2. e) x)] variam de um (1,0) até cinco (5,0), inclusive, podendo ser atribuído o valor zero (0) se o critério em análise não for abordado ou não poder ser avaliado por informação incompleta.

Critério	Pontuação	Descrição
2. e) i) Preservação do ambiente — Contributo para a preservação do ambiente através da adoção de medidas nas diversas áreas do domínio do ambiente.	0 pontos	<i>Não satisfaz/não considerado</i> O critério em análise não é abordado/não pode ser avaliado por informação incompleta.
	1,0 — 1,9 pontos	<i>Satisfaz minimamente</i> Quando existem medidas, mas existe incoerência com as áreas do domínio do ambiente e a respetiva abordagem.
	2,0 — 2,9 pontos	<i>Satisfaz pouco</i> Quando as medidas estão enquadradas nas diversas áreas do domínio do ambiente, mas são incoerentes em termos de abordagem.
	3,0 — 3,9 pontos	<i>Satisfaz</i> Quando as medidas estão enquadradas nas diversas áreas do domínio do ambiente, com abordagem coerente, mas carecem de implementação.
	4,0 — 4,9 pontos	<i>Satisfaz bastante</i> Quando as medidas estão enquadradas nas diversas áreas do domínio do ambiente, com abordagem coerente e implementadas.



Critério	Pontuação	Descrição
	5 pontos	<i>Excelente</i> Quando as medidas estão enquadradas nas diversas áreas do domínio do ambiente, com abordagem coerente, estão implementadas e há demonstração concreta dos contributos para a preservação do ambiente.
2. e) ii) Utilização eficiente dos recursos — Contributo para a qualidade do ambiente através da adoção de medidas de racionalização e gestão eficiente dos recursos.	0 pontos	<i>Não satisfaz/não considerado</i> O critério em análise não é abordado/não pode ser avaliado por informação incompleta.
	1,0 — 1,9 pontos	<i>Satisfaz minimamente</i> Quando existem medidas que contribuem para a qualidade do ambiente, mas estas não incluem racionalização e gestão eficiente dos recursos.
	2,0 — 2,9 pontos	<i>Satisfaz pouco</i> Quando existem medidas que contribuem para a qualidade do ambiente e que visam a racionalização e gestão eficiente dos recursos, mas não estão implementadas.
	3,0 — 3,9 pontos	<i>Satisfaz</i> Quando existem medidas implementadas que contribuem para a qualidade do ambiente, visam a racionalização e gestão eficiente dos recursos.
	4,0 — 4,9 pontos	<i>Satisfaz bastante</i> Quando existem medidas implementadas que contribuem para a qualidade do ambiente, visam a racionalização e gestão eficiente dos recursos existindo quantificação dessa eficiência.
	5 pontos	<i>Excelente</i> Quando existem medidas implementadas que contribuem para a qualidade do ambiente, visam a racionalização e gestão eficiente dos recursos existindo quantificação dessa eficiência. São medidas implementadas sem recurso a aquisição de novos produtos e incluem a perspetiva de ciclo de vida (destino final) e circularidade.
2. e) iii) Economia Circular — Ações relevantes, que contribuam para o afastamento de uma economia linear. (Áreas de atuação: reciclagem, valorização e reutilização de resíduos, eficiência no uso de recursos, a redução de utilização de materiais/desmaterialização de produtos e serviços).	0 pontos	<i>Não satisfaz/não considerado</i> O critério em análise não é abordado/não pode ser avaliado por informação incompleta.
	1,0 — 1,9 pontos	<i>Satisfaz minimamente</i> Quando existem medidas implementadas que contribuem para a economia circular com ações que visem apenas a reciclagem de resíduos.



Critério	Pontuação	Descrição	
2. e) iv) Inovação no âmbito ambiental — Contributo através de fatores de inovação ambiental na atividade da unidade, estabelecimento ou órgão ou na interação com a sociedade civil.	2,0 — 2,9 pontos	<i>Satisfaz pouco</i>	
		Quando existem medidas implementadas que contribuem para a economia circular com ações que visem duas das áreas de atuação.	
	3,0 — 3,9 pontos	<i>Satisfaz</i>	
		Quando existem medidas implementadas que contribuem para a economia circular com ações que visem três das áreas de atuação.	
	4,0 — 4,9 pontos	<i>Satisfaz bastante</i>	
		Quando existem medidas implementadas que contribuem para a economia circular com ações que visem quatro das áreas de atuação.	
	5 pontos	<i>Excelente</i>	
		Quando existem medidas implementadas que contribuem para a economia circular com ações que visem todas as áreas de atuação.	
	0 pontos	<i>Não satisfaz/não considerado</i>	
		O critério em análise não é abordado/não pode ser avaliado por informação incompleta.	
		1,0 — 1,9 pontos	<i>Satisfaz minimamente</i>
			Quando as medidas implementadas apresentam produtos/atividades significativamente melhorados ou novos, mas não introduz nenhuma novidade ao nível técnico-científico.
2,0 — 2,9 pontos		<i>Satisfaz pouco</i>	
		Quando as medidas implementadas apresentam produtos/atividades significativamente melhorados ou novos e demonstra um grau de novidade baixo comparativamente a outras U/E/O da Defesa Nacional.	
3,0 — 3,9 pontos	<i>Satisfaz</i>		
	Quando as medidas implementadas apresentam produtos/atividades significativamente melhorados ou novos e demonstra um grau de novidade considerável comparativamente a outras U/E/O da Defesa Nacional.		
4,0 — 4,9 pontos	<i>Satisfaz bastante</i>		
	Quando as medidas implementadas apresentam produtos/atividades significativamente melhorados ou novos e demonstram um grau de novidade total ao nível da Defesa Nacional.		



Critério	Pontuação	Descrição
2. e) v) Relevância nas questões ambientais — Contributos que enquadrados com a política ambiental da Defesa demonstrem ser relevantes para a atividade da unidade, estabelecimento ou órgão ou na interação com a sociedade civil.	5 pontos	<i>Excelente</i>
		Quando as medidas implementadas apresentam produtos/atividades significativamente melhorados ou novos e demonstra uma novidade total, tanto ao nível da Defesa Nacional como da sociedade civil.
	0 pontos	<i>Não satisfaz/não considerado</i>
		O critério em análise não é abordado/não pode ser avaliado por informação incompleta.
	1,0 — 1,9 pontos	<i>Satisfaz minimamente</i>
		Quando as medidas implementadas não apresentam relevância nem contributos para o cumprimento da política ambiental da Defesa nem para a atividade da U/E/O ou na interação com a sociedade civil.
	2,0 — 2,9 pontos	<i>Satisfaz pouco</i>
		Quando não existe identificação clara das medidas com a política ambiental da Defesa e a abordagem é insuficiente.
	3,0 — 3,9 pontos	<i>Satisfaz</i>
		Quando não existe uma identificação clara das medidas com a política ambiental da Defesa, porém sustentadas por uma abordagem insuficiente da solução ou oportunidade a endereçar.
4,0 — 4,9 pontos	<i>Satisfaz bastante</i>	
	Quando as medidas implementadas estão devidamente enquadradas com a política ambiental da Defesa, demonstram ser relevantes para a atividade da U/E/O e para a interação com a sociedade civil.	
5 pontos	<i>Excelente</i>	
	Quando as medidas implementadas estão devidamente enquadradas com a política ambiental da Defesa, demonstram ser relevantes para a atividade da U/E/O e para a interação com a sociedade civil, definindo o grau de relevância/impacte.	
2. e) vi) Valorização na concretização — Contributos que revelem iniciativa e contribuam de forma exemplar para a integração das preocupações ambientais na atividade militar.	0 pontos	<i>Não satisfaz/não considerado</i>
		O critério em análise não é abordado/não pode ser avaliado por informação incompleta.
	1,0 — 1,9 pontos	<i>Satisfaz minimamente</i>
Quando as medidas implementadas contribuem para a integração das preocupações ambientais na atividade militar, mas não revelam iniciativa (advêm de imposições legais, por exemplo).		



Critério	Pontuação	Descrição
	2,0 — 2,9 pontos	<i>Satisfaz pouco</i>
		Quando as medidas implementadas contribuem para a integração das preocupações ambientais na atividade militar, a nível local, demonstrando pouca iniciativa.
	3,0 — 3,9 pontos	<i>Satisfaz</i>
		Quando as medidas implementadas contribuem para a integração das preocupações ambientais na atividade militar a nível local, envolvendo projetos específicos.
	4,0 — 4,9 pontos	<i>Satisfaz bastante</i>
		Quando as medidas implementadas contribuem para a integração das preocupações ambientais na atividade militar, por iniciativa própria e envolvendo toda a estrutura hierárquica da U/E/O.
5 pontos	<i>Excelente</i>	
	Quando as medidas implementadas contribuem para a integração das preocupações ambientais na atividade militar de forma exemplar, por iniciativa própria e envolvendo toda a estrutura hierárquica da U/E/O.	
2. e) vii) Educação e mudança de comportamentos — Contributos para a mudança de comportamentos que contribuam para incentivar a adoção de atitudes, na perspectiva do desenvolvimento sustentável e tenham efeito multiplicador.	0 pontos	<i>Não satisfaz/não considerado</i>
		O critério em análise não é abordado/não pode ser avaliado por informação incompleta.
	1,0 — 1,9 pontos	<i>Satisfaz minimamente</i>
		As medidas não apresentam evidências concretas da educação e mudança de comportamentos.
	2,0 — 2,9 pontos	<i>Satisfaz pouco</i>
		As medidas apresentam fracas evidências concretas da educação e mudança de comportamentos.
3,0 — 3,9 pontos	<i>Satisfaz</i>	
	As medidas implementadas contribuem para a consciencialização ao nível da U/E/O, apresentando evidências de aposta na formação/consciencialização de pessoal.	
4,0 — 4,9 pontos	<i>Satisfaz bastante</i>	
	As medidas implementadas contribuem para incentivar a adoção de atitudes de desenvolvimento sustentável ao nível da U/E/O, apresentando evidências de aposta na formação/consciencialização de pessoal.	



Critério	Pontuação	Descrição
	5 pontos	<i>Excelente</i> As medidas implementadas contribuem para incentivar a adoção de atitudes de desenvolvimento sustentável e têm efeito multiplicador, tanto ao nível da U/E/O como no exterior, apresentando evidências de aposta na formação/consciencialização de pessoal.
2. e) viii) Replicabilidade das ações desenvolvidas — Ações que apresentem o potencial para serem replicáveis noutras unidades, estabelecimentos e órgãos da defesa ou na sociedade civil, promovendo um efeito de escala da medida ou tecnologia.	0 pontos	<i>Não satisfaz/não considerado</i> O critério em análise não é abordado/não pode ser avaliado por informação incompleta.
	1,0 — 1,9 pontos	<i>Satisfaz minimamente</i> As medidas implementadas não apresentam potencial de replicabilidade.
	2,0 — 2,9 pontos	<i>Satisfaz pouco</i> As medidas implementadas apresentam fraco potencial de replicabilidade.
	3,0 — 3,9 pontos	<i>Satisfaz</i> As medidas implementadas apresentam potencial de replicabilidade noutras U/E/O da Defesa.
	4,0 — 4,9 pontos	<i>Satisfaz bastante</i> As medidas implementadas apresentam elevado potencial para serem replicáveis noutras U/E/O da defesa ou na sociedade civil, devido à pertinência e possibilidade de implementação.
	5 pontos	<i>Excelente</i> As medidas implementadas apresentam elevado potencial para serem replicáveis noutras U/E/O da defesa ou na sociedade civil, devido à pertinência e possibilidade de implementação, promovendo um efeito de escala da medida ou tecnologia.
	2. e) ix) Definição de indicadores do projeto — Apresentação dos resultados alcançados incluindo informação quantitativa e qualitativa.	0 pontos
1,0 — 1,9 pontos		<i>Satisfaz minimamente</i> Quando são apresentados indicadores de projeto, mas não existe adequação com os objetivos/metam ambientais.
2,0 — 2,9 pontos		<i>Satisfaz pouco</i> Quando são apresentados indicadores de projeto adequados aos objetivos/metam ambientais, mas não é possível uma análise qualitativa/quantitativa dos resultados alcançados.



Critério	Pontuação	Descrição
	3,0 — 3,9 pontos	<i>Satisfaz</i>
		Quando são apresentados indicadores de projeto adequados aos objetivos/metasp ambientais, mas existem insuficiências na análise qualitativa/quantitativa dos resultados alcançados.
	4,0 — 4,9 pontos	<i>Satisfaz bastante</i>
		Quando são apresentados indicadores de projeto adequados aos objetivos/metasp ambientais, é possível fazer uma análise qualitativa e quantitativa dos resultados alcançados.
	5 pontos	<i>Excelente</i>
		Quando são apresentados indicadores de projeto adequados aos objetivos/metasp ambientais, é possível fazer uma análise qualitativa e quantitativa não só dos resultados alcançados como dos impactes (negativos) evitados.
2. e) x) Sustentabilidade — Demonstração de plano de continuidade e/ou manutenção das ações desenvolvidas na candidatura apresentada.	0 pontos	<i>Não satisfaz/não considerado</i>
		O critério em análise não é abordado/não pode ser avaliado por informação incompleta.
	1,0 — 1,9 pontos	<i>Satisfaz minimamente</i>
		Quando não existe planeamento proposto nem definido de acordo com os objetivos/metasp ambientais do projeto.
	2,0 — 2,9 pontos	<i>Satisfaz pouco</i>
		Quando não existe adequação do planeamento proposto à prossecução dos objetivos/metasp ambientais do projeto.
	3,0 — 3,9 pontos	<i>Satisfaz</i>
Quando existe adequação do planeamento proposto, mas verificam-se insuficiências no detalhe, fundamentação ou na estrutura das atividades a serem desenvolvidas.		
4,0 — 4,9 pontos	<i>Satisfaz bastante</i>	
	Quando o planeamento proposto é adequado, detalhado, fundamentado, mas não está orientado para os objetivos/metasp ambientais ou as atividades a serem desenvolvidas não estão estruturadas.	
5 pontos	<i>Excelente</i>	
	Quando o planeamento proposto se apresenta bem detalhado, fundamentado, estruturado e adequado à prossecução dos objetivos/metasp ambientais definidos.	

312913111